ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE (47) 3385-0487

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2023
MULTIENTIDADE

O MUNICIPIO DE BENEDITO NOVO, CNPJ: 83.102.780/0001-08, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar LICITAÇÃO, dispondo no presente edital as condições de sua realização.

PREGÃO ELETRÔNICO	
INFORMAÇÕES DE DATA E HORA	
DATA INICIAL PARA ENVIO DE PROPOSTAS	10/10/2023 – 08:00h – Horário de Brasília
DATA FINAL PARA ENVIO DE PROPOSTAS	31/10/2023 – 09:00h – Horário de Brasília
DATA PARA ÍNICIO DA SESSÃO PÚBLICA	31/10/2023 – 09:01h – Horário de Brasília
DATA PARA ÍNICIO DA DISPUTA DE LANCES	31/10/2023 – 09:01h – Horário de Brasília
INFORMAÇÕES DE ACESSO E OBTENÇÃO DO EDITAL	
ENDEREÇO DA SESSÃO PÚBLICA/DISPUTA DE PREÇOS	www.comprasbr.com.br
ACESSO AO EDITAL	www.comprasbr.com.br www.beneditonovo.sc.gov.br www.pncp.gov.br www.diariomunicipal.sc.gov.br
CONSULTAS/ESCLARECIMENTOS	licita@beneditonovo.sc.gov.br licitacao2@beneditonovo.sc.gov.br Fone: (47) 3385-0487, ramal 2008 e 2079
INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO	
REGISTRO DE PREÇOS	NÃO
FORMA DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR LOTE
FORMA DE FORNECIMENTO	PARCELADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES
CONTRATO VIGÊNCIA	SIM 12 MESES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/VIGÊNCIA	NÃO
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME OU EPP	SOMENTE PARA OS ITENS COM VALOR TOTAL ESTIMADO ATÉ R$ 80.000,00
MODO DE DISPUTA	ABERTO
INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES ENTRE OS LANCES	R$ 0,01
FUNDAMENTAÇÃO	Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 043/2023 e 044/2023 e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

1. DO OBJETO
1.1 - A presente licitação tem por finalidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES PARA VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES, conforme quantidades e características técnicas descritas no Anexo I – Termo de Referência deste edital.
1.2 - As quantidades expressas são estimativas e representam a previsão de aquisição pelo prazo de vigência do Contrato e não obriga à aquisição de toda quantidade licitada, as quais serão adquiridas de acordo com as necessidades e conveniência mediante à expedição de autorizações de fornecimento.

2. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

2.1 – As impugnações ao presente edital deverão ser feitas por escrito e encaminhadas no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.
2.2 - As impugnações ao edital, deverão ser encaminhadas ao pregoeiro por meio eletrônico, através de campo próprio no Portal de Licitações.
2.3 - Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e submeter à Autoridade competente as impugnações e está deverá, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste edital, decidir sobre sua pertinência no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
2.4 - É vedada a utilização de impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento poderá o pregoeiro, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes.
2.5 - Os pedidos de esclarecimentos ou dúvidas referentes a este processo licitatório poderão ser enviadas ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão, por meio eletrônico, através de campo próprio no Portal de Licitações.
2.5.1 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.
2.6 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital.
2.7 - A resposta do julgamento da impugnação ou dos pedidos de esclarecimento se dará pela forma mais conveniente, podendo ser por e-mail, Portal de Licitações, site e também publicada na imprensa oficial.
2.8 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Serão admitidos a participar desta Licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado e estejam devidamente cadastrados e credenciados no Portal de Licitações www.comprasbr.com.br, que atuará como órgão provedor do Portal de Licitações.
3.2 - Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, observadas as disposições constantes do Art. 4º, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o objeto da contratação.
3.3 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO
3.3.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos, ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado.
3.3.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
3.3.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
3.3.4 - Pessoa física ou jurídica que tenha sido declarada inidônea, suspensa ou impedida para participar de licitação ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados.
3.3.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
3.3.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si.
3.3.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
3.3.8 - Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação

já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital.
3.3.9 - Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura de Benedito Novo.
3.3.10 - Agente público do Município de Benedito Novo.
3.4 - O impedimento de que trata o subitem 3.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
3.5 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.2 e 3.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
3.6 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
3.7 - O disposto nos subitens 3.3.2 e 3.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
3.8 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.9 - A vedação de que trata o item 3.3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
3.10 - A não observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade dos licitantes que, pelo descumprimento se sujeitam às penalidades cabíveis.
3.11 - A participação neste processo será considerada como evidencia de que o licitante examinou os documentos deste edital e seus anexos e que aceita todas as condições estabelecidas.
3.12 - O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura da sessão eletrônica.

4. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE LICITAÇÕES

4.1 - Como condição específica para participação neste processo por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento de usuário pelos licitantes, que será realizado através do site www.comprasbr.com.br ou pelo telefone (67) 3303-2730.
4.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal de Licitações.
4.3 - O uso da senha de acesso ao Portal de Licitações é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Benedito Novo, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
4.4 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo eletrônico.
4.5 - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante participante do certame, que pagará ao provedor do sistema eletrônico, o equivalente ao plano escolhido e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO PORTAL DE LICITAÇÕES

5.1 - O licitante deverá formular sua proposta, exclusivamente por meio do Portal de Licitações, através da digitação da senha privativa, a partir da data da liberação do edital no Portal de Licitações, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 - O licitante deverá inserir de forma expressa no Portal de Licitações, o valor unitário e total para o item/lote, em reais (R$), com até quatro casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, descontos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
5.3 - O licitante deverá indicar, sem se identificar, a marca e quando necessário o modelo e/ou fabricante do produto ofertado, exceto para serviços. Serão aceitos somente uma marca e modelo para cada item.
5.3.1 - Em caso de omissão da marca e/ou modelo do produto ofertado, o pregoeiro aceitará as propostas e colherá, após a fase de lances, do licitante melhor classificado, as informações referentes aos dados faltantes.
5.3.2 - Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
5.4 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do portal de licitações, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

c) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4.1- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.4.2 - O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do portal de licitações, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.4.2.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
5.4.2.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
5.5 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.
5.6 - A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura desta licitação.
5.6.1 - Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste edital.
5.6.2 - O prazo de validade da proposta de preços ficará suspenso quando ocorrer qualquer recurso, até a decisão do mérito.
5.7 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
5.8 - A sessão poderá ser suspensa pelo pregoeiro a qualquer momento para análise e conformidade das propostas.
5.8.1 - Após a suspensão da sessão pública, o pregoeiro enviará, via chat, mensagem aos licitantes informando a data e o horário previsto para o início da oferta de lances.
5.9 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da etapa de lances.
5.10 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Portal de Licitações, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a sessão pública.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

6.1 - A abertura da sessão eletrônica, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital.
6.2 - Durante a sessão, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do Portal de Licitações.
6.3 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no Portal de Licitações durante a sessão eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
7.1 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
7.2 - A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no Portal de Licitações, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
7.3 - O Portal de Licitações ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.
7.4 - Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.
7.5 - A qualquer tempo o pregoeiro poderá suspender a sessão para análise detalhada do objeto ofertado, quanto as especificações técnicas. Sendo os licitantes informados na sessão através de mensagem eletrônica.
7.6 - Para participação da disputa de lances não serão desclassificadas as propostas de preços com o valor acima do estimado, porém para adjudicação os valores finais vencedores serão avaliados, não sendo possível a adjudicação com preços superiores e não justificados.

8. DA FASE DE LANCES
8.1 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Portal de Licitações.
8.2 - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
8.3 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.
8.4 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
8.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
8.6 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
8.7 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
8.8 - Se ocorrer à desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o Portal de Licitações permanecerem acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
8.9 - No caso de desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão eletrônica será suspensa e reiniciada 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes.

9. DO MODO DE DISPUTA
9.1 - Será adotado para o envio de lances neste processo eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos:

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.2 - Após o final da etapa de lances, ocorrendo a participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais, o pregoeiro verificará a ocorrência de eventual empate ficto, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
9.2.1 - Nesse caso o pregoeiro convocará a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais que se encontram em situação de empate informando que a mesma deverá, em 5 (cinco) minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o item. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance como arrematante.
9.2.2 - Não passando para a condição de arrematante a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais mais bem classificada, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
9.2.3 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
9.2.4 - O disposto no subitem 9.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais.
9.2.5 - O intervalo de diferença entre os lances deverá ser, de no mínimo, R$ 0,01 (um centavo), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

10. DA NEGOCIAÇÃO
10.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo Portal de Licitações, contraproposta o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
10.2 - A negociação será realizada por meio do Portal de Licitações e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
11.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 3.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União - TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP): https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br.
b) Consulta da Certidão Negativa Correcional no site da Corregedoria-Geral da União - CGU (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM): https://certidoes.cgu.gov.br.
11.2 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.
11.3 - Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.
11.4 - Poderá ser desclassificada a proposta vencedora que:
a) Contiver vícios insanáveis;
b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
11.5 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
11.5.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.6 - No caso de serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade das propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

11.6.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.6.2 – Poderá será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.7 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.8 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.8.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11.9 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.9.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.9.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.10 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

11.11 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.12 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**11.13 - Após a etapa de lances, será solicitado ao licitante mais bem classificado, catálogo e/ou ficha técnica para análise conforme indicado no Termo de Referência anexo deste edital.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa à habilitação jurídica; qualificação técnica; habilitação fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira.

12.1.1 - Habilitação Jurídica:

12.1.1.1 - Ato Constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede do licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa.

12.1.1.2 - Cédula de identidade (RG) ou CNH do representante legal.

12.1.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009.

12.1.1.4 - Alvará de localização e funcionamento.
12.1.1.5 - Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seus atos constitutivos/objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste edital.
OBSERVAÇÃO: Os contratos sociais emitidos através do site da Junta Comercial ficam dispensados de autenticação.

12.1.2 - Qualificação Técnica:
12.1.2.1 - Comprovante de que o licitante participante fornece ou forneceu, sem restrição, objeto de natureza semelhante ao objeto do presente edital, através da apresentação de 01 (um) ou mais **Atestados de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado por responsável da área, com nome legível.

12.1.3 – Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:
12.1.3.1 - Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através de Comprovante de Situação Cadastral emitido pela Receita Federal.
12.1.3.2 - Regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradora Geral da Fazenda Nacional.
12.1.3.3 - Regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda.
12.1.3.4 - Regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pelo Município sede do licitante.
12.1.3.5 - Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.
12.1.3.6 - Regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho.

12.1.4 - Habilitação Econômico-financeira:
12.1.4.1 - Certidão negativa de pedidos de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

12.2 - Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.
12.3 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo(s) licitante(s) vencedor(es), exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, conforme Art. 62, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.3.1 - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do portal de licitações, em formato digital, no prazo de até 03 (três) horas, contado da solicitação do pregoeiro, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

a) A partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

b) Quando constatado pelo Pregoeiro que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos complementares a proposta exigidos no edital.

12.4 - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.5 - A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
12.6 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. 12.6.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
12.7 - Será verificado se o licitante declarou em campo próprio no portal de licitações, sob pena de inabilitação:

a) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

b) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

12.8 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.3.1.

12.9 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior

12.10 - DOCUMENTOS MATRIZ/FILIAL

12.10.1 - Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com o nº do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

a) Se, o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o nº do CNPJ da matriz, ou;

b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta da Receita Federal, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto a Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório para a centralização, ou;

c) Serão dispensados da apresentação de documentos com o nº do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidas somente em nome da matriz.

12.11 - O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.

12.12 - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, terão assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério do pregoeiro, para regularização da documentação referente à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, conforme Lei Complementar nº 123/2006. As certidões de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas, mesmo com validade vencida.

12.12.1 - A não-regularização da documentação fiscal no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada via Portal de Licitações no prazo de 03 (três) horas a contar da solicitação do pregoeiro e deverá:

a) Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.

b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

c) Apresentar os preços finais de forma unitária e global em moeda corrente nacional, atualizados para a oferta final do licitante vencedor, se assim for o caso.

d) Conter todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e/ou procedência.

e) Quando o critério de julgamento da licitação for por lotes ou com itens e subitens o licitante vencedor deverá readequar o valor dos subitens ao valor global vencido no lote, aplicando-se proporcionalmente o mesmo percentual de desconto do lote aos subitens.

13.2 - A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção a contratada, se for o caso.

13.2.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros.

13.3 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.4 - A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.5 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão

disponíveis na internet, após a homologação.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO

14.1 - A sessão poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão precedente ou em que seja anulada a própria sessão, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

c) Quando houver erro por parte do pregoeiro e se faça necessário o retorno para alguma fase anterior, deste que não afete a competitividade e a legalidade do certame.

14.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1 - A convocação se dará por meio do Portal de Licitações ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 (quinze) minutos concedido em sessão, de forma imediata após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.2 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

15.3 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.4 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.5 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.6 - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.7 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.8 - O recurso, que será único, poderá tratar de todos os atos já praticados, inclusive aprovação ou reprovação de amostras ou prova de conceito

15.9 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por e-mail, publicação no site: www.beneditonovo.sc.gov.br no link licitações e no Diário Oficial dos Municípios, no endereço: www.diariomunicipal.sc.gov.br.

16. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

16.1 – A adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a homologação do processo serão efetuados pela Autoridade Competente.

16.2 - Homologado, o processo licitatório, pela Autoridade Competente será editado contrato no prazo de até 10(dez) dias úteis.

16.3 - Após a edição do contrato a contratada será convocada para assinar o mesmo, devendo fazê-lo em até 15(quinze) dias úteis após a convocação.

16.4 - Na hipótese de recusa da contratada em assinar o Contrato, será convocado o licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecidos aos procedimentos de habilitação referidos no item "Habilitação" do presente edital.

16.4.1 - O disposto no item anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração da contratação, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos.
16.4.2 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
16.4.3 - Nas situações previstas no item anterior o pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido melhor preço.

17. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - Após concluídos os serviços autorizados, o credenciado deverá apresentar nota fiscal/fatura correspondente.
17.1.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento e fiscalização, o qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para atestar a perfeita execução dos serviços e o cumprimento pelo credenciado, das obrigações assumidas.
17.1.2 - Somente será encaminhada a nota fiscal/fatura para pagamento após a conferência e o recebimento definitivo dos serviços prestados.
17.1.3 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.
17.2 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.
17.3 - O pagamento será creditado em nome do credenciado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicado.
17.4 - O pagamento a ser efetuado estará sujeito às retenções tributárias legais de acordo com a legislação e normais pertinentes.
17.5 - Não será efetuado qualquer pagamento ao credenciado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência contratual.
17.6 - Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
17.7 - Os recursos necessários à presente aquisição/contratação, acham-se classificados na dotação orçamentária que se segue:

Dotação Orçamentária:	**Conta:**
CAMARA	*3390303900*
01.001.0001.0031.0100.2101.150070000000 – Câmara - Recursos não vinculados de impostos	*3390391900*
GABINETE	
02.001.0004.0122.0200.2201.150070000000 – Gabinete - Recursos não vinculados de impostos	
ADMINISTRAÇÃO	
03.001.0004.0122.0300.2301.150070000000 – Administração - Recursos não vinculados de impostos	
03.001.0006.0181.0302.2306.150070000000 – Bombeiros - Recursos não vinculados de impostos	
03.001.0006.0181.0302.2307.150070000000 – Policia Civil e Militar - Recursos não vinculados de impostos	
03.001.0008.0243.0304.2311.150070000000 – Conselho Tutelar - Recursos não vinculados de impostos	
03.003.0006.0182.0303.2309.150070000000 – Defesa Civil - Recursos não vinculados de impostos	
SAUDE	
04.001.0010.0122.0400.2401.150010020000 – Saúde - Recursos não vinculados de impostos	
04.001.0010.0301.0400.2402.150010020000 – Saúde - Recursos não vinculados de impostos	
04.001.0010.0304.0400.2407.175370000002 – VS - Recursos provenientes de taxas	
04.001.0010.0305.0400.2408.150010020000 – VE – Recursos não vinculados de impostos	
04.002.0008.0244.0401.2410.150070000000 – AS – Recursos não vinculados de impostos	
04.002.0008.0241.0401.2411.150070000000 – Idosos – Recursos não vinculados de impostos	
EDUCAÇÃO	
05.001.0012.0122.0500.2501.150010010000 – Edu – Recursos não vinculados de impostos	
05.001.0012.0361.0500.2502.150170000000 – Edu – Recursos não vinculados de impostos	
05.001.0012.0361.0500.2504.150010010000 – Edu – Transp esc fund – Recursos não vinculados de impostos	
05.001.0012.0365.0500.2505.150010010000 – Edu – Recursos não vinculados de impostos	
05.001.0012.0365.0500.2507.150010010000 – Edu – Transp esc inf – Recursos não vinculados de impostos	
05.002.0013.0392.0501.2511.150070000000 – Cultura – Recursos não vinculados de impostos	
05.002.0013.0392.0501.2512.150170000000 – Festa – Outros recursos não vinculados	
ESPORTE	

06.001.0027.0812.0600.2601.150070000000 – Esp – Esporte – Recursos não vinculados de impostos *06.001.0027.0695.0600.2602.150070000000 – Esp – Turismo – Recursos não vinculados de impostos* *AGRICULTURA* *07.001.0020.0608.0700.2701.150070000000 – Agric – Recursos não vinculados de impostos* *07.002.0017.0452.0701.2702.150070000000 – Agric – Saneamento – Recursos não vinculados de impostos* *07.003.0018.0541.0702.2703.150070000000 – Agric – Meio Ambiente – Recursos não vinculados de impostos* *OBRAS* *08.001.0015.0451.0800.2801.150070000000 – Obras – Recursos não vinculados de impostos* *08.001.0015.0452.0800.2802.150070000000 – Obras – Vias – Recursos não vinculados de impostos* *08.001.0015.0752.0800.2803.175170000000 – Obras – IP – Recursos COSIP* *PLANEJAMENTO* *09.001.0004.0122.0900.2901.150070000000 – Plan – Recursos não vinculados de impostos*	

18. DO PRAZO CONTRATUAL, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

18.1 - O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo nos termos da legislação vigente.

18.2 - O Município efetuará a solicitação de cada serviço, que poderá ser por escrito, telefone, e-mail ou outra forma, à empresa vencedora, sendo que este deverá atender ao chamado em até 24 (vinte e quatro) horas, enviando profissional técnico (mecânico) para análise e possibilidade de manutenção no local. Em caso afirmativo, o profissional deverá apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, diagnóstico, através de relatório, informando o problema detectado e a forma de resolução (serviço a ser realizado, necessidade de substituição de peças ou componentes, horas de serviço, entre outros).

18.3 - Não havendo a possibilidade de manutenção no local, após o recebimento de qualquer dos veículos mencionados no Edital, a empresa vencedora, após exame, vistoria, e, quando for o caso, desmontagem de partes defeituosas, desenvolverá e submeterá, por escrito, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do veículos a ser consertado, à aprovação do Município, diagnóstico dos serviços a ser realizados e indicará, inclusive, o número de horas profissional a ser utilizadas, relacionando, ainda, todas as peças e componentes que devem ser substituídos, especificando preços líquidos unitários (já deduzido o desconto oferecido).

18.3.1 - Qualquer serviço de manutenção preventiva ou corretiva, bem como qualquer substituição de peças ou componentes, somente poderá ser executado após aprovado por parte do Município através da ordem de fornecimento.

18.4 - A manutenção preventiva, que tem por objetivo garantir a utilização dos veículos de maneira segura, econômica e eficiente, deverá ser realizada quando o Município julgar conveniente, especialmente antes de saídas para viagens, e executada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da entrada do objeto na oficina da empresa vencedora.

18.4.1 - O prazo mencionado é fixado para execução de qualquer serviço, com possibilidade de dilatação, comprovada falta de peças de reposição no mercado ou quando aceito pelo Município.

18.4.2 - Quando comprovada a necessidade de dilatação do prazo, o novo prazo será acertado, entre a empresa vencedora e o Município, em cada caso concreto, levando-se em consideração a complexidade dos serviços.

18.5 - Na conclusão dos serviços, a empresa vencedora deverá emitir e apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente, que será submetida à conferência e aprovação dos responsáveis pela fiscalização.

18.6 - Os serviços prestados e autorizados serão recebidos provisoriamente e posteriormente definitivamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização especialmente designados pela autoridade competente quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e contratuais. (Art. 140, inciso I, alíneas a e b, da Lei Federal nº 14.133/2021).

18.7 - O recebimento dos objetos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

18.8 - O Município, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos objetos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado e a proposta apresentada, obrigando-se a contratada a promover as devidas substituições e correções.

18.9 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido no Edital e seus Anexos será, imediatamente, notificada a contratada que ficará obrigada a tomar providencias, o que deverá fazer prontamente, ficando

entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas no Edital e na Lei.

19. DAS PENALIDADES

19.1 - Nas hipóteses do não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações, prazos, descumprimento de normas ou qualquer outra violação contratual, em especial as infrações contidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

a) **advertência**;

b) **impedimento** de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos;

c) **declaração de inidoneidade,** nos termos do Art. 156, inciso IV e §§ 5º e 6º da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) **multa**:

1. moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

19.2 - A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

19.3 - Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. (Art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

19.4 - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação.

19.4.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

19.4.2 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.5 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

19.6 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.7 - As sanções previstas neste instrumento, poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.2 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

20.3 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

20.3.1 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
20.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal.
20.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
20.7 - As normas que disciplinam este processo licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.
20.8 - O pregoeiro poderá, no interesse da Administração em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes. Poderá também realizar pesquisa na Internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo aos licitantes para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação.
20.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.
20.10 - O edital, o resultado e todos os demais atos relacionados a este processo estarão disponíveis para consulta no site oficial do Município www.beneditonovo.sc.gov.br e no Portal de Licitações www.comprasbr.com.br.
20.11 - Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverão ser dirigidos ao pregoeiro através do e-mail: licita@beneditonovo.sc.gov.br ou por escrito e protocolados junto ao Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal, situada na Rua Celso Ramos, nº 5.070 - Centro, CEP 89.124-000, na cidade de Benedito Novo/SC, em dias úteis e em horário de expediente.
20.12 - Os casos omissos serão decididos pelo pregoeiro ou Autoridade Superior em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste edital.
20.13 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, ou seja, o foro da Comarca de Timbó/SC.
20.14 - São partes integrantes deste edital:

a) Anexo I - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar (quando for o caso);
b) Anexo II - Proposta de Preços - Modelo;
c) Anexo III – Minuta do Contrato.

Benedito Novo, 09 de outubro de 2023.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
Prefeita

ANEXO I
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CUSTOS ESTIMADOS

1.1 - É objeto do presente termo de referência a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES PARA VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES, conforme quantidades e características descritas a seguir:

Item	Qtd	Und	Descrição do Objeto	Preço Unit.	Preço Total
Lote 1			**MÃO DE OBRA MECÂNICA, BOMBA INJETORA, RADIADOR, TORNO, FREZA E SOLDA PARA MANUTENÇÃO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS A DIESEL**		**170.300,00**
1.1	1000	HR	MÃO DE OBRA MECÂNICA DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS A DIESEL	115,00	115.000,00
1.2	200	HR	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E REPAROS DE BOMBAS INJETORAS E BICOS DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS A DIESEL	116,50	23.300,00
1.3	100	HR	MÃO DE OBRA CONSERTO E LIMPEZA DE RADIADORES DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS A DIESEL	80,00	8.000,00
1.4	200	HR	SERVIÇOS DE TORNO, FREZA E SOLDA DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS A DIESEL	120,00	24.000,00
Lote 2			**MÃO DE OBRA MECÂNICA, BOMBA INJETORA, RADIADOR, TORNO E SOLDA PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS A DIESEL**		**233.000,00**
2.1	1500	HR	MÃO DE OBRA MECÂNICA DE MÁQUINAS PESADAS A DIESEL	119,00	178.500,00
2.2	200	HR	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E REPAROS DE BOMBAS INJETORAS E BICOS DE MÁQUINAS PESADAS A DIESEL	115,00	23.000,00
2.3	100	HR	MÃO DE OBRA CONSERTO E LIMPEZA DE RADIADORES DE MÁQUINAS PESADAS A DIESEL	75,00	7.500,00
2.4	200	HR	SERVIÇOS DE TORNO, FREZA E SOLDA DE MÁQUINAS PESADAS A DIESEL	120,00	24.000,00
Lote 3			**MÃO DE OBRA MECÂNICA, BOMBA INJETORA, RADIADOR, TORNO E SOLDA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS CAMINHÕES PESADOS E ÔNIBUS A DIESEL**		**243.500,00**
3.1	1500	HR	MÃO DE OBRA MECÂNICA DE VEÍCULOS CAMINHÕES PESADOS E ÔNIBUS A DIESEL	110,00	165.000,00
3.2	200	HR	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E REPAROS DE BOMBAS INJETORAS E BICOS DE VEÍCULOS CAMINHÕES PESADOS E ÔNIBUS A DIESEL	115,00	23.000,00
3.3	200	HR	MÃO DE OBRA CONSERTO E LIMPEZA DE RADIADORES DE VEÍCULOS CAMINHÕES PESADOS E ÔNIBUS A DIESEL	80,00	16.000,00
3.4	250	HR	SERVIÇOS DE TORNO, FREZA E SOLDA DE VEÍCULOS CAMINHÕES PESADOS E ÔNIBUS A DIESEL	120,00	30.000,00
3.5	50	UND	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO COM SCANNER AUTOMOTIVO (TAXA DE USO) DE VEÍCULOS CAMINHÕES PESADOS E ÔNIBUS A DIESEL	190,00	9.500,00
Lote 4			**MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO**		**90.500,00**
4.1	1000	HR	MÃO DE OBRA MECÂNICA DE VEÍCULOS DE PASSEIO	80,00	80.000,00
4.2	100	HR	MÃO DE OBRA CONSERTO E LIMPEZA DE RADIADORES VEICULOS DE PASSEIO	60,00	6.000,00
4.3	50	UND	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO COM SCANNER AUTOMOTIVO (TAXA DE USO)	90,00	4.500,00
Lote 5			**MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO DE**		**96.750,00**

			VEÍCULOS VANS A DIESEL		
5.1	1000	HR	MÃO DE OBRA MECÂNICA DE VEICULOS VANS A DIESEL	89,00	89.000,00
5.2	50	HR	MÃO DE OBRA CONSERTO E LIMPEZA DE RADIADORES	60,00	3.000,00
5.3	50	UND	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO COM SCANNER AUTOMOTIVO (TAXA DE USO) DE VEICULOS DE PASSEIO	95,00	4.750,00
Lote 6			**SERVICOS DE TORNO, FREZA E SOLDA**		**88.000,00**
6.1	800	HR	SERVIÇOS DE TORNO, FREZA E SOLDA	110,00	88.000,00
Lote 7			**SERVICOS DE TORNO, FREZA E SOLDAS ESPECIAIS**		**24.000,00**
7.1	300	HR	SERVICOS DE TORNO, FREZA E SOLDAS ESPECIAIS	80,00	24.000,00
Lote 8			**MÃO DE OBRA FUNILÁRIA, CHAPEAÇÃO E PINTURA PARA MÁQUINAS PESADAS, VEÍCULOS CAMINHÕES E ÔNIBUS, VEÍCULOS DE PASSEIO, VANS E UTILITÁRIOS DE PEQUENO PORTE**		**75.750,00**
8.1	1000	HR	MÃO DE OBRA FUNILÁRIA, CHAPEAÇÃO E PINTURA PARA MÁQUINAS PESADAS, VEÍCULOS CAMINHÕES E ÔNIBUS, VEÍCULOS DE PASSEIO, VANS E UTILITÁRIOS DE PEQUENO PORTE	75,75	75.750,00
Lote 9			**MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E CONSERTO DE MOLAS DE CAMINHÕES PESADOS, UTILITÁRIOS E ÔNIBUS**		**41.250,00**
9.1	500	HR	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E CONSERTO DE MOLAS DE CAMINHÕES PESADOS, UTILITÁRIOS E ÔNIBUS	82,50	41.250,00
Lote 10			**SERVIÇOS DE LAVAÇÃO E POLIMENTO COMPLETO DE VEÍCULOS DE PASSEIO**		**41.800,00**
10.1	400	UND	SERVIÇOS DE LAVAÇÃO COMPLETA DE VEICULOS DE PASSEIO	70,00	28.000,00
10.2	50	UND	SERVIÇOS DE LAVAÇÃO DE BANCOS DE VEICULOS DE PASSEIO	120,00	6.000,00
10.3	30	UND	SERVIÇOS DE POLIMENTO COMPLETO DE VEICULOS DE PASSEIO	260,00	7.800,00
Lote 11			**SERVIÇOS DE LAVAÇÃO E POLIMENTO COMPLETO DE VEÍCULOS VAN PASSAGEIRO**		**50.800,00**
11.1	300	UND	SERVIÇOS DE LAVAÇÃO COMPLETA DE VEICULOS VAN	115,00	34.500,00
11.2	50	UND	SERVIÇOS DE LAVAÇÃO DE BANCOS DE VEICULOS VAN	110,00	5.500,00
11.3	30	UND	SERVIÇOS DE POLIMENTO COMPLETO DE VEICULOS VAN	360,00	10.800,00
Lote 12			**SERVIÇOS DE LAVAÇÃO COMPLETA, ENGRAXAR E PULVERIZAR VEÍCULOS CAMINHÕES SIMPLES E MICROONIBUS**		**21.125,00**
12.1	50	UND	SERVIÇOS DE LAVAÇÃO COMPLETA DE VEICULOS CAMINHÃO SIMPLES E MICROONIBUS	227,50	11.375,00
12.2	70	UND	SERVIÇOS DE ENGRAXAR COM FORNECIMENTO DA GRAXA DE VEICULOS CAMINHÃO SIMPLES E MICROONIBUS	87,50	6.125,00
12.3	50	UND	SERVIÇOS DE PULVERIZAÇÃO DE VEICULOS CAMINHÃO SIMPLES E MICROONIBUS	72,50	3.625,00
Lote 13			**SERVIÇOS DE LAVAÇÃO COMPLETA, ENGRAXAR E PULVERIZAR VEÍCULOS CAMINHÕES TRUCADOS E ÔNIBUS**		**73.000,00**
13.1	100	UND	SERVIÇOS DE LAVAÇÃO COMPLETA DE VEÍCULOS CAMINHÕES TRUCADOS E ÔNIBUS	295,00	29.500,00
13.2	300	UND	SERVIÇOS DE ENGRAXAR COM FORNECIMENTO DA GRAXA DE VEÍCULOS CAMINHÕES TRUCADOS E ÔNIBUS	117,50	35.250,00
13.3	100	UND	SERVIÇOS DE PULVERIZAÇÃO DE VEÍCULOS CAMINHÕES TRUCADOS E ÔNIBUS	82,50	8.250,00
Lote 14			**SERVIÇOS DE LAVAÇÃO COMPLETA E ENGRAXAR MÁQUINAS RETROESCAVADEIRA, MOTONIVELADORAS E PA CARREGADEIRA**		**37.375,00**
14.1	50	UND	SERVIÇOS DE LAVAÇÃO COMPLETA DE MÁQUINAS RETROESCAVADEIRA, MOTONIVELADORAS E PA CARREGADEIRA	365,00	18.250,00
14.2	150	UND	SERVIÇOS DE ENGRAXAR COM FORNECIMENTO DA GRAXA DE MÁQUINAS RETROESCAVADEIRA, MOTONIVELADORAS E PA CARREGADEIRA	127,50	19.125,00
Lote 15			**SERVIÇOS DE LAVAÇÃO COMPLETA E ENGRAXAR TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS**		**11.325,00**

15.1	40	UND	SERVIÇOS DE LAVAÇÃO COMPLETA DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	167,50	6.700,00
15.2	50	UND	SERVIÇOS DE ENGRAXAR COM FORNECIMENTO DA GRAXA DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	92,50	4.625,00
Lote 16			**SERVIÇOS DE LAVAÇÃO COMPLETA E ENGRAXAR MÁQUINAS ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS**		**28.400,00**
16.1	30	UND	SERVIÇOS DE LAVAÇÃO COMPLETA DE MÁQUINAS ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS	680,00	20.400,00
16.2	50	UND	SERVIÇOS DE ENGRAXAR COM FORNECIMENTO DA GRAXA DE MÁQUINAS ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS	160,00	8.000,00
Lote 17			**SERVIÇOS DE LAVAÇÃO A QUENTE**		**3.400,00**
17.1	20	HR	SERVIÇOS DE LAVAÇÃO A QUENTE DE PEÇAS E OUTROS MATERIAIS	170,00	3.400,00
			TOTAL GERAL		**1.330.075,00**

a)

1.2 - As quantidades expressas são estimativas e representam a previsão de aquisição pelo prazo de vigência do Contrato e não obriga à aquisição de toda quantidade licitada, as quais serão adquiridas de acordo com as necessidades e conveniência mediante à expedição de autorizações de fornecimento.

b) 1.3 - CRITÉRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS

1.3.1 - A empresa vencedora, após ser convocada, deverá enviar profissional (mecânico) para verificar "*in loco*", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a possibilidade de executar os consertos preferencialmente nas dependências da Oficina da Prefeitura. Em caso afirmativo, o profissional deverá apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, diagnóstico, através de relatório, informando o problema detectado e a forma de resolução (serviço a ser realizado, necessidade de substituição de peças ou componentes, horas de serviço, entre outros). Para fins de pagamento, serão contabilizadas apenas as horas trabalhadas na manutenção do veículo.

1.3.2 - Em caso de serviços não programados (urgência/emergência), a empresa vencedora deverá retirar o veículo em até 4 (quatro) horas no local indicado.

1.3.3 - No orçamento prévio deverá conter, além do constante no item anterior, a marca, modelo/ano, nº da placa e km atual do veículo.

1.3.4 - A empresa vencedora deverá executar prioritariamente os serviços solicitados, após aprovação do orçamento e emissão da respectiva ordem de fornecimento.

1.3.5 - Os serviços somente serão aceitos se estiverem de acordo com as especificações do fabricante do veículo e/ou as disposições do Edital.

1.3.6 - Todo ferramental e equipamento empregado na manutenção dos veículos deverá ser obrigatoriamente, de primeira qualidade e será de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

1.3.7 - A empresa vencedora deverá manter ferramental e documentação técnica de apoio necessários aos serviços de manutenção, bem como pessoal de oficina capacitado profissionalmente à prestação dos mesmos.

1.3.8 - As peças fornecidas pelo Município serão de primeira linha, ficando a contratada obrigada a prestar garantia sobre os serviços executados.

1.3.9 - As peças e componentes de reposição, quando fornecidos e instalados pela empresa vencedora, serão obrigatoriamente originais, adequados e novos, ficando por ela garantidos como isentos de qualquer vício ou defeito, por prazo não inferior ao concedido pelo fabricante, devendo tal prazo ser contado a partir da data de emissão da competente nota fiscal.

1.3.10 - A empresa vencedora deverá, após a execução dos serviços, devolver todas as peças que forem substituídas, para conferência por servidor responsável. O Município não procederá ao pagamento sem a respectiva devolução.

1.3.11 - A empresa vencedora deverá refazer os serviços que forem recusados por meio de parecer técnico do Município, sem outras despesas que não as das peças ou materiais não restituídos ou não recuperados anteriormente.

1.3.12 - Fornecer, quando o serviço tiver que ser executado na sede da empresa vencedora, área coberta, protegida e segura, em estrutura metálica, piso em cimento acabado ou de qualidade superior destinada exclusivamente aos serviços de oficina.

1.3.13 - A empresa vencedora deverá credenciar prepostos para representá-la junto ao Município, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do objeto licitado.

1.3.14 - A empresa vencedora deverá permitir o acompanhamento de qualquer serviço por técnicos do

Município, sempre que este julgar necessário, porém, a fiscalização do Município não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.
1.3.15 - A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pela integridade dos veículos de propriedade do Município a ela entregues para manutenção, bem como por quaisquer equipamentos e acessórios neles instalados, respondendo única e exclusivamente por eventuais danos ou prejuízos causados, ficando obrigado, a qualquer momento, a corrigir, às suas expensas, defeitos ou vícios verificados, resultantes da inadequação da execução do objeto deste contrato, independente do aceite do Município.
1.3.16 - Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no subitem anterior, o Município poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela empresa vencedora, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.
1.3.17 - A empresa vencedora deverá responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos, causados a terceiros e ao Município, em caso de acidentes de trânsito e de trabalho.
1.3.18 - Os serviços executados pela empresa vencedora terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da nota fiscal de serviços, e de materiais quando ele for o fornecedor.
1.3.19 - Faculta-se ao Município checar, junto aos fabricantes, os prazos de garantia das peças/componentes, constituindo inadimplência contratual o fato de o fornecedor oferecer garantias com prazos inferiores aos utilizados pelos fabricantes.
1.3.20 - A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para o Município e acarretarão a reabertura dos respectivos prazos de garantia.
1.3.21 - A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pela empresa vencedora em documento à parte, que será entregue ao Município, quando da liberação do veículo e, no caso de peças/componentes, a anotação deverá ser feita no verso da respectiva nota fiscal.
1.3.22 - A empresa vencedora deverá sanar, imediatamente, quaisquer irregularidades durante a vigência do Contrato, apontadas pelos órgãos de fiscalização do Município.
1.3.23 - Entregar os veículos limpos, interna e externamente, e aspirados, quando for o caso, após a execução dos serviços.
1.3.24 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
1.3.25 - Comunicar imediatamente a Administração qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

1.4 - CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
1.4.1 - O Município reserva-se ao direito de realizar as manutenções possíveis na própria oficina e/ou Concessionárias Autorizadas, remetendo à manutenção ora licitada apenas os serviços que não puderem ser executados diretamente pelo Município.
1.4.1.1 - Também ficam excluídos do presente Edital os serviços relativos à manutenção e conserto de pneus, retifica de motores, lavação e engraxadas, exceto aquelas que estão relacionadas aos consertos em si.
1.4.2 - A empresa vencedora deverá executar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos serviços em sede própria, facultada a terceirização em, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento), devendo a empresa vencedora apresentar laudo dos serviços objeto de terceirização, bem como relatório e orçamento de peças para aprovação do Município.
1.4.3 - Os veículos novos que por ventura estiverem em garantia de fábrica, assim como as primeiras revisões, poderão ter manutenções realizadas em concessionárias da marca dos veículos.
1.4.4 - O fornecimento de peças de que trata este termo fica condicionado à análise e aprovação do orçamento do Mecânico e da Secretaria requisitante do Município, podendo este, proceder à aquisição por outro fornecedor, desde que com valor inferior ao apresentado pela empresa vencedora.
1.4.4.1 - Excepcionalmente, quando o serviço for de caráter emergencial e vir a ser realizado após o horário de expediente, e não houver servidor para análise e aprovação do orçamento, poderá ser realizada manutenção com substituição/fornecimento de peça, desde que comprovada a situação emergencial, considerados preços de mercado para fins de pagamento.
1.4.5 - A empresa vencedora deverá apresentar relatório de todos os serviços executados, tempo, peças utilizadas e mão de obra aplicada no conserto.
1.4.6 - A empresa vencedora deverá prestar no orçamento prévio todas as informações das peças e materiais

danificados, a fim de possibilitar a realização de orçamento com terceiro.
1.4.7 - No ato do recebimento do veículo, a oficina deverá emitir, imediatamente, o termo de recebimento, o qual constará informações sobre as condições gerais do veículo, quanto à chaparia e pintura, estofamentos, quilometragem, acessórios, condições dos pneus, quantidade de combustível e os itens de segurança (extintor, triângulo, macaco hidráulico, chave de roda e estepe).

1.5 - GARANTIA DOS SERVIÇOS
1.5.1 - O período de garantia dos serviços ofertados não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.
1.5.2.1 - As peças e componentes fornecidos e instalados pela empresa vencedora ficam por ele garantidos como isentos de quaisquer vícios ou defeitos, por um prazo mínimo não inferior ao concedido pelos fabricantes de veículos, devendo tal prazo ser contado a partir da data de emissão da respectiva nota fiscal.
1.5.2.2 - Faculta-se ao Município averiguar, junto aos fabricantes os prazos de garantia das peças/componentes, constituindo inadimplência contratual o fato de a empresa vencedora oferecer garantias com prazos inferiores aos utilizados pelos fabricantes.
1.5.2.3 - A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para o Município e acarretarão a reabertura dos respectivos prazos de garantia.
1.5.2.4 - A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pela empresa vencedora em documento à parte, que será entregue ao Município, quando da liberação do veículo e, no caso de peças/componentes, a anotação deverá ser feita no verso da respectiva nota fiscal.
1.5.2.5 - Quando as peças forem fornecidas pelo Município, a empresa vencedora ficara obrigado a prestar garantia sobre os serviços executados.
1.5.3 - As peças necessárias à execução dos serviços, independente de quem as forneça, deverão ser genuínas, originais ou paralelas, de acordo com a necessidade da manutenção, conforme significado abaixo:

a) PEÇAS GENUÍNAS: são aquelas fornecidas pelo fabricante do veículo ou máquina. Suas embalagens se destacam com as marcas das montadoras.

b) PEÇAS ORIGINAIS: são fornecidas pelo mesmo fabricante que atende a linha de montagem, de reposição e de montadora. As peças são encontradas no mercado com a sua própria marca.

c) PEÇAS PARALELAS: são produzidas por terceiros, e nem sempre obedecem aos padrões produtivos e os parâmetros estabelecidos pelas montadoras, referentes à conformidade do projeto do veículo ou máquina.

1.5.3.1 - As peças deverão ser fornecidas apenas de um fornecedor, sempre que possível, devido à garantia pela montagem e compatibilidade das mesmas.
1.5.4 - Para serviços de pintura e latoaria, a garantia mínima será de 06 (seis) meses, a contar do recebimento definitivo do veículo.

1.5 - TRANSPORTE DOS VEICULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
1.5.1 - Considerando que o Município fará o deslocamento dos veículos, máquinas e equipamentos até a empresa vencedora, é fundamental que a mesma esteja situada a no máximo 20 (vinte) km de distância rodoviária da Prefeitura de Benedito Novo/SC para conserto de veículos leves/ pequeno porte/ caminhonete, utilitários, veículos à diesel, vans, caminhões, ônibus, equipamentos e implementos agrícolas, tratores agrícolas e feixe de molas, e de no máximo 90 (noventa) km de distância da Prefeitura de Benedito Novo/SC para conserto das máquinas pesadas, retroescavadeira, escavadeiras hidráulicas, rolo compactador, rodantes em esteira, motoniveladora e carregadeira e se responsabilizará a retirá-los quando da execução completa dos serviços, quando, comprovadamente, não for possível o conserto na oficina da Prefeitura e/ou outra Unidade. Tal exigência, será verificada por meio da apresentação do alvará de localização e funcionamento.
1.5.1.1 - Justifica-se a delimitação geográfica afim de se obter a proposta mais vantajosa para este Município, pois se a distância entre a sede da empresa e a prefeitura for maior que a mencionada, a vantagem do melhor preço ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. Também se justifica pelo tempo e pelo custo do transporte da sede da prefeitura até a oficina e da oficina até a sede da prefeitura, pela utilização de pessoal para efetuar os deslocamentos (poderá acarretar em cobrança de diária dos operadores, fiscais de contrato, mecânicos, etc), risco de acidentes de trânsito, tudo isso poderá aumentar o custo final do objeto para o município. Ressalta-se que as distâncias são razoáveis para abrangerem uma grande quantidade de oficinas, fomentando a competição e a busca pelo melhor preço, reduzindo as despesas e proporcionando melhor controle das etapas de gestão da manutenção da frota.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Não houve Estudo Técnico Preliminar para este objeto, considerando não se tratar de objeto inédito contratado por esta Administração Municipal, conforme disposição do Art. 10 do Decreto Municipal nº 43/2023.
2.2 - Embora ainda não haja de modo formal em âmbito municipal, do plano de contratação anual, a presente contratação é realizada anualmente, e se pode afirmar, ainda que indiretamente, que está prevista na Lei Orçamentária Anual e no rol de contratações e aquisições anuais.
2.3 - Os objetos relacionados são considerados bens e serviços comuns, conforme disposto no parágrafo único do Art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade, podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.
2.4 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Art. 7, § 2º do Decreto Municipal nº 43/2023.
2.5 - A presente licitação será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico nos termos do Art. 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.6 - A forma de julgamento será por lotes, haja vista a necessidade de padronização e uniformização dos serviços de mesma natureza e que se complementam entre si, de forma que uma única empresa execute cada lote.

3. SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - A presente contratação destina-se para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e demais equipamentos da frota municipal, *visando à eficiência nos serviços oferecidos, uma vez, que a manutenção contínua dos veículos contribui para a conservação do bem público com a finalidade de alcançar maior durabilidade e ofertar qualidade na realização dos trabalhos desenvolvidos pela municipalidade, objetivando a conservação dos veículos, primando-se pela otimização da qualidade no trato do bem público, com critérios e mecanismos geradores de maior eficiência e prevenções necessários para o bom funcionamento dos veículos, máquinas e outros equipamentos da mesma natureza.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Visa-se qualificar para o certame empresas que possuam experiência e capacidade para a prestação dos serviços objetos desta contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A execução do objeto será alcançada com a sua devida prestação dos serviços, bem como a conferência qualitativa e quantitativa pelos responsáveis pelo recebimento e fiscalização de cada setor.
5.2 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira.
5.2.1 - Os preços que sofrerem recomposição não deverão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado na época a contratação.
5.2.2 - O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
5.3 - Os serviços deverão ser executados de forma fracionada/parcelada, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal e suas respectivas secretarias, dentro do período de vigência do contrato, que os solicitará através de autorização de fornecimento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 115, caput).
6.2 - O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura,

podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo nos termos da legislação vigente.
6.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverão cumprir com suas obrigações de conferir, acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a perfeita execução dos serviços ou entrega dos objetos, atestando o correto recebimento ou, se for o caso, determinando o que for necessário para a regularização, se houverem faltas e/ou defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, caput da Lei Federal nº 14.133/2021).
6.3.1 - Ficam designados para acompanhamento e fiscalização do Contrato os servidores nomeados pela Portaria nº 372/2023.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 - Após concluídos os serviços autorizados, o credenciado deverá apresentar nota fiscal/fatura correspondente.
7.1.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento e fiscalização, o qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para atestar a perfeita execução dos serviços e o cumprimento pelo credenciado, das obrigações assumidas.
7.1.2 - Somente será encaminhada a nota fiscal/fatura para pagamento após a conferência e o recebimento definitivo dos serviços prestados.
7.1.3 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.
7.2 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.
7.3 - O pagamento será creditado em nome do credenciado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicado.
7.4 - O pagamento a ser efetuado estará sujeito às retenções tributárias legais de acordo com a legislação e normais pertinentes.
7.5 - Não será efetuado qualquer pagamento ao credenciado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência contratual.
7.6 - Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

8. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, com fundamento no Art. 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.2 - O licitante vencedor deverá apresentar habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômica financeira conforme detalhado no edital. Poderão ainda ser exigidas declarações e outros documentos conforme o caso. Além disto, deverá apresentar proposta, preferencialmente nos moldes do edital, com preços finais que não ultrapassem os valores de referência máximos estimados pela Administração.

9. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Com base nos levantamentos de preços efetuados, o valor total estimado da presente contratação é de R$ 1.330.275,00.
9.2 - Os valores prévios da contratação foram obtidos pelo cálculo da mediana dos valores colhidos em processos licitatórios realizados por outros entes públicos, em sítios eletrônicos especializados e também, de forma combinada com fornecedores privados, nos moldes do Inciso II da IN SEGES 065/2021, Art. 14 do Decreto Municipal nº 43/2023 e Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme demonstrado no mapa de preços em anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Os recursos necessários à presente aquisição/contratação, acham-se classificados na dotação orçamentária que se segue:

Dotação Orçamentária:	**Conta:**
CAMARA	*3390303900*

01.001.0001.0031.0100.2101.150070000000 – Câmara - Recursos não vinculados de impostos *GABINETE* *02.001.0004.0122.0200.2201.150070000000 – Gabinete - Recursos não vinculados de impostos* *ADMINISTRAÇÃO* *03.001.0004.0122.0300.2301.150070000000 – Administração - Recursos não vinculados de impostos* *03.001.0006.0181.0302.2306.150070000000 – Bombeiros - Recursos não vinculados de impostos* *03.001.0006.0181.0302.2307.150070000000 – Policia Civil e Militar - Recursos não vinculados de impostos* *03.001.0008.0243.0304.2311.150070000000 – Conselho Tutelar - Recursos não vinculados de impostos* *03.003.0006.0182.0303.2309.150070000000 – Defesa Civil - Recursos não vinculados de impostos* *SAUDE* *04.001.0010.0122.0400.2401.150010020000 – Saúde - Recursos não vinculados de impostos* *04.001.0010.0301.0400.2402.150010020000 – Saúde - Recursos não vinculados de impostos* *04.001.0010.0304.0400.2407.175370000002 – VS - Recursos provenientes de taxas* *04.001.0010.0305.0400.2408.150010020000 – VE – Recursos não vinculados de impostos* *04.002.0008.0244.0401.2410.150070000000 – AS – Recursos não vinculados de impostos* *04.002.0008.0241.0401.2411.150070000000 – Idosos – Recursos não vinculados de impostos* *EDUCAÇÃO* *05.001.0012.0122.0500.2501.150010010000 – Edu – Recursos não vinculados de impostos* *05.001.0012.0361.0500.2502.150170000000 – Edu – Recursos não vinculados de impostos* *05.001.0012.0361.0500.2504.150010010000 – Edu – Transp esc fund – Recursos não vinculados de impostos* *05.001.0012.0365.0500.2505.150010010000 – Edu – Recursos não vinculados de impostos* *05.001.0012.0365.0500.2507.150010010000 – Edu – Transp esc inf – Recursos não vinculados de impostos* *05.002.0013.0392.0501.2511.150070000000 – Cultura – Recursos não vinculados de impostos* *05.002.0013.0392.0501.2512.150170000000 – Festa – Outros recursos não vinculados* *ESPORTE* *06.001.0027.0812.0600.2601.150070000000 – Esp – Esporte – Recursos não vinculados de impostos* *06.001.0027.0695.0600.2602.150070000000 – Esp – Turismo – Recursos não vinculados de impostos* *AGRICULTURA* *07.001.0020.0608.0700.2701.150070000000 – Agric – Recursos não vinculados de impostos* *07.002.0017.0452.0701.2702.150070000000 – Agric – Saneamento – Recursos não vinculados de impostos* *07.003.0018.0541.0702.2703.150070000000 – Agric – Meio Ambiente – Recursos não vinculados de impostos* *OBRAS* *08.001.0015.0451.0800.2801.150070000000 – Obras – Recursos não vinculados de impostos* *08.001.0015.0452.0800.2802.150070000000 – Obras – Vias – Recursos não vinculados de impostos* *08.001.0015.0752.0800.2803.175170000000 – Obras – IP – Recursos COSIP* *PLANEJAMENTO* *09.001.0004.0122.0900.2901.150070000000 – Plan – Recursos não vinculados de impostos*	*3390391900*

11. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

11.1 - O Município efetuará a solicitação de cada serviço, que poderá ser por escrito, telefone, e-mail ou outra forma, à empresa vencedora, sendo que este deverá atender ao chamado em até 24 (vinte e quatro) horas, enviando profissional técnico (mecânico) para análise e possibilidade de manutenção no local. Em caso afirmativo, o profissional deverá apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, diagnóstico, através de relatório, informando o problema detectado e a forma de resolução (serviço a ser realizado, necessidade de substituição de peças ou componentes, horas de serviço, entre outros).

11.2 - Não havendo a possibilidade de manutenção no local, após o recebimento de qualquer dos veículos mencionados no Edital, a empresa vencedora, após exame, vistoria, e, quando for o caso, desmontagem de partes defeituosas, desenvolverá e submeterá, por escrito, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do veículos a ser consertado, à aprovação do Município, diagnóstico dos serviços a ser realizados e indicará, inclusive, o número de horas profissional a ser utilizadas, relacionando, ainda, todas as peças e componentes que devem ser substituídos, especificando preços líquidos unitários (já deduzido o desconto oferecido).

11.2.1 - Qualquer serviço de manutenção preventiva ou corretiva, bem como qualquer substituição de peças ou componentes, somente poderá ser executado após aprovado por parte do Município através da ordem de fornecimento.

11.3 - A manutenção preventiva, que tem por objetivo garantir a utilização dos veículos de maneira segura, econômica e eficiente, deverá ser realizada quando o Município julgar conveniente, especialmente antes de saídas para viagens, e executada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da entrada do objeto na oficina da empresa vencedora.

11.3.1 - O prazo mencionado é fixado para execução de qualquer serviço, com possibilidade de dilatação,

comprovada falta de peças de reposição no mercado ou quando aceito pelo Município.
11.3.2 - Quando comprovada a necessidade de dilatação do prazo, o novo prazo será acertado, entre a empresa vencedora e o Município, em cada caso concreto, levando-se em consideração a complexidade dos serviços.
11.4 - Na conclusão dos serviços, a empresa vencedora deverá emitir e apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente, que será submetida à conferência e aprovação dos responsáveis pela fiscalização.
11.5 - Os serviços prestados e autorizados serão recebidos provisoriamente e posteriormente definitivamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização especialmente designados pela autoridade competente quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e contratuais. (Art. 140, inciso I, alíneas a e b, da Lei Federal nº 14.133/2021).
11.6 - O recebimento dos objetos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.
11.7 - O Município, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos objetos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado e a proposta apresentada, obrigando-se a contratada a promover as devidas substituições e correções.
11.8 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido no Edital e seus Anexos será, imediatamente, notificada a contratada que ficará obrigada a tomar providencias, o que deverá fazer prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas no Edital e na Lei.

ANEXO II
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2023

PROPOSTA DE PREÇOS FINAL (Vencedor)

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	**Bairro:**
Cidade:	**Estado:**
CEP:	
Telefone:	
E-mail:	

Item	Qtd	Und	Descrição do Objeto	Preço Unit.	Preço Total
Lote 1			**MÃO DE OBRA MECÂNICA, BOMBA INJETORA, RADIADOR, TORNO, FREZA E SOLDA PARA MANUTENÇÃO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS A DIESEL**		
1.1	1000	HR	MÃO DE OBRA MECÂNICA DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS A DIESEL		
1.2	200	HR	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E REPAROS DE BOMBAS INJETORAS E BICOS DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS A DIESEL		
1.3	100	HR	MÃO DE OBRA CONSERTO E LIMPEZA DE RADIADORES DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS A DIESEL		
1.4	200	HR	SERVIÇOS DE TORNO, FREZA E SOLDA DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS A DIESEL		
Lote 2			**MÃO DE OBRA MECÂNICA, BOMBA INJETORA, RADIADOR, TORNO E SOLDA PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS A DIESEL**		
2.1	1500	HR	MÃO DE OBRA MECÂNICA DE MÁQUINAS PESADAS A DIESEL		
2.2	200	HR	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E REPAROS DE BOMBAS INJETORAS E BICOS DE MÁQUINAS PESADAS A DIESEL		
2.3	100	HR	MÃO DE OBRA CONSERTO E LIMPEZA DE RADIADORES DE MÁQUINAS PESADAS A DIESEL		
2.4	200	HR	SERVIÇOS DE TORNO, FREZA E SOLDA DE MÁQUINAS PESADAS A DIESEL		
Lote 3			**MÃO DE OBRA MECÂNICA, BOMBA INJETORA, RADIADOR, TORNO E SOLDA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS CAMINHÕES PESADOS E ÔNIBUS A DIESEL**		
3.1	1500	HR	MÃO DE OBRA MECÂNICA DE VEÍCULOS CAMINHÕES PESADOS E ÔNIBUS A DIESEL		
3.2	200	HR	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E REPAROS DE BOMBAS INJETORAS E BICOS DE VEÍCULOS CAMINHÕES PESADOS E ÔNIBUS A DIESEL		
3.3	200	HR	MÃO DE OBRA CONSERTO E LIMPEZA DE RADIADORES DE VEÍCULOS CAMINHÕES PESADOS E ÔNIBUS A DIESEL		
3.4	250	HR	SERVIÇOS DE TORNO, FREZA E SOLDA DE VEÍCULOS CAMINHÕES PESADOS E ÔNIBUS A DIESEL		
3.5	50	UND	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO COM SCANNER AUTOMOTIVO (TAXA DE USO) DE VEÍCULOS CAMINHÕES PESADOS E ÔNIBUS A DIESEL		
Lote 4			**MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO**		
4.1	1000	HR	MÃO DE OBRA MECÂNICA DE VEÍCULOS DE PASSEIO		
4.2	100	HR	MÃO DE OBRA CONSERTO E LIMPEZA DE RADIADORES VEICULOS DE PASSEIO		

4.3	50	UND	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO COM SCANNER AUTOMOTIVO (TAXA DE USO)		
Lote 5			**MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS VANS A DIESEL**		
5.1	1000	HR	MÃO DE OBRA MECÂNICA DE VEICULOS VANS A DIESEL		
5.2	50	HR	MÃO DE OBRA CONSERTO E LIMPEZA DE RADIADORES		
5.3	50	UND	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO COM SCANNER AUTOMOTIVO (TAXA DE USO) DE VEICULOS DE PASSEIO		
Lote 6			**SERVICOS DE TORNO, FREZA E SOLDA**		
6.1	800	HR	SERVIÇOS DE TORNO, FREZA E SOLDA		
Lote 7			**SERVICOS DE TORNO, FREZA E SOLDAS ESPECIAIS**		
7.1	300	HR	SERVICOS DE TORNO, FREZA E SOLDAS ESPECIAIS		
Lote 8			**MÃO DE OBRA FUNILÁRIA, CHAPEAÇÃO E PINTURA PARA MÁQUINAS PESADAS, VEÍCULOS CAMINHÕES E ÔNIBUS, VEÍCULOS DE PASSEIO, VANS E UTILITÁRIOS DE PEQUENO PORTE**		
8.1	1000	HR	MÃO DE OBRA FUNILÁRIA, CHAPEAÇÃO E PINTURA PARA MÁQUINAS PESADAS, VEÍCULOS CAMINHÕES E ÔNIBUS, VEÍCULOS DE PASSEIO, VANS E UTILITÁRIOS DE PEQUENO PORTE		
Lote 9			**MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E CONSERTO DE MOLAS DE CAMINHÕES PESADOS, UTILITÁRIOS E ÔNIBUS**		
9.1	500	HR	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E CONSERTO DE MOLAS DE CAMINHÕES PESADOS, UTILITÁRIOS E ÔNIBUS		
Lote 10			**SERVIÇOS DE LAVAÇÃO E POLIMENTO COMPLETO DE VEÍCULOS DE PASSEIO**		
10.1	400	UND	SERVIÇOS DE LAVAÇÃO COMPLETA DE VEICULOS DE PASSEIO		
10.2	50	UND	SERVIÇOS DE LAVAÇÃO DE BANCOS DE VEICULOS DE PASSEIO		
10.3	30	UND	SERVIÇOS DE POLIMENTO COMPLETO DE VEICULOS DE PASSEIO		
Lote 11			**SERVIÇOS DE LAVAÇÃO E POLIMENTO COMPLETO DE VEÍCULOS VAN PASSAGEIRO**		
11.1	300	UND	SERVIÇOS DE LAVAÇÃO COMPLETA DE VEICULOS VAN		
11.2	50	UND	SERVIÇOS DE LAVAÇÃO DE BANCOS DE VEICULOS VAN		
11.3	30	UND	SERVIÇOS DE POLIMENTO COMPLETO DE VEICULOS VAN		
Lote 12			**SERVIÇOS DE LAVAÇÃO COMPLETA, ENGRAXAR E PULVERIZAR VEÍCULOS CAMINHÕES SIMPLES E MICROONIBUS**		
12.1	50	UND	SERVIÇOS DE LAVAÇÃO COMPLETA DE VEICULOS CAMINHÃO SIMPLES E MICROONIBUS		
12.2	70	UND	SERVIÇOS DE ENGRAXAR COM FORNECIMENTO DA GRAXA DE VEICULOS CAMINHÃO SIMPLES E MICROONIBUS		
12.3	50	UND	SERVIÇOS DE PULVERIZAÇÃO DE VEICULOS CAMINHÃO SIMPLES E MICROONIBUS		
Lote 13			**SERVIÇOS DE LAVAÇÃO COMPLETA, ENGRAXAR E PULVERIZAR VEÍCULOS CAMINHÕES TRUCADOS E ÔNIBUS**		
13.1	100	UND	SERVIÇOS DE LAVAÇÃO COMPLETA DE VEÍCULOS CAMINHÕES TRUCADOS E ÔNIBUS		
13.2	300	UND	SERVIÇOS DE ENGRAXAR COM FORNECIMENTO DA GRAXA DE VEÍCULOS CAMINHÕES TRUCADOS E ÔNIBUS		
13.3	100	UND	SERVIÇOS DE PULVERIZAÇÃO DE VEÍCULOS CAMINHÕES TRUCADOS E ÔNIBUS		
Lote 14			**SERVIÇOS DE LAVAÇÃO COMPLETA E ENGRAXAR MÁQUINAS RETROESCAVADEIRA, MOTONIVELADORAS E PA CARREGADEIRA**		
14.1	50	UND	SERVIÇOS DE LAVAÇÃO COMPLETA DE MÁQUINAS RETROESCAVADEIRA, MOTONIVELADORAS E PA CARREGADEIRA		
14.2	150	UND	SERVIÇOS DE ENGRAXAR COM FORNECIMENTO DA GRAXA DE MÁQUINAS RETROESCAVADEIRA,		

			MOTONIVELADORAS E PA CARREGADEIRA		
Lote 15			**SERVIÇOS DE LAVAÇÃO COMPLETA E ENGRAXAR TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS**		
15.1	40	UND	SERVIÇOS DE LAVAÇÃO COMPLETA DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS		
15.2	50	UND	SERVIÇOS DE ENGRAXAR COM FORNECIMENTO DA GRAXA DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS		
Lote 16			**SERVIÇOS DE LAVAÇÃO COMPLETA E ENGRAXAR MÁQUINAS ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS**		
16.1	30	UND	SERVIÇOS DE LAVAÇÃO COMPLETA DE MÁQUINAS ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS		
16.2	50	UND	SERVIÇOS DE ENGRAXAR COM FORNECIMENTO DA GRAXA DE MÁQUINAS ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS		
Lote 17			**SERVIÇOS DE LAVAÇÃO A QUENTE**		
17.1	20	HR	SERVIÇOS DE LAVAÇÃO A QUENTE DE PEÇAS E OUTROS MATERIAIS		

Dados para Depósito Bancário:

Banco:	
Agência:	
Conta:	

Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:

Nome:	
CPF:	

Validade: _____ dias (mínima de 60 dias).

_____
(local e data)

_____
(Assinatura do Responsável Legal)

<u>OBSERVAÇÃO:</u> A proposta de preços poderá ser apresentada nesta folha-modelo, ou, se preferir, a proponente poderá usar papel próprio, desde que nele constem todos os dados, sem qualquer alteração, apresentados neste modelo.

ANEXO III
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2023

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO/SC E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.780/0001-08, com sede na Rua Celso Ramos, 5070, Bairro Centro, Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, CEP: 89124-000, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal **Arrabel Antonieta Lenzi Murara**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.049.253 e CPF nº 576.876.259-00, denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, _____, Bairro _____, _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, aqui denominada simplesmente de CONTRATADA, com base no edital de **Pregão Eletrônico nº 119/2023**, e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES PARA VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES, com as características e quantidades assim especificadas:

.....

1.2 - CRITÉRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS

1.2.1 - A empresa vencedora, após ser convocada, deverá enviar profissional (mecânico) para verificar "*in loco*", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a possibilidade de executar os consertos preferencialmente nas dependências da Oficina da Prefeitura. Em caso afirmativo, o profissional deverá apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, diagnóstico, através de relatório, informando o problema detectado e a forma de resolução (serviço a ser realizado, necessidade de substituição de peças ou componentes, horas de serviço, entre outros). Para fins de pagamento, serão contabilizadas apenas as horas trabalhadas na manutenção do veículo.

1.2.2 - Em caso de serviços não programados (urgência/emergência), a empresa vencedora deverá retirar o veículo em até 4 (quatro) horas no local indicado.

1.2.3 - No orçamento prévio deverá conter, além do constante no item anterior, a marca, modelo/ano, nº da placa e km atual do veículo.

1.2.4 - A empresa vencedora deverá executar prioritariamente os serviços solicitados, após aprovação do orçamento e emissão da respectiva ordem de fornecimento.

1.2.5 - Os serviços somente serão aceitos se estiverem de acordo com as especificações do fabricante do veículo e/ou as disposições do Edital.

1.2.6 - Todo ferramental e equipamento empregado na manutenção dos veículos deverá ser obrigatoriamente, de primeira qualidade e será de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

1.2.7 - A empresa vencedora deverá manter ferramental e documentação técnica de apoio necessários aos

serviços de manutenção, bem como pessoal de oficina capacitado profissionalmente à prestação dos mesmos.
1.2.8 - As peças fornecidas pelo Município serão de primeira linha, ficando a contratada obrigada a prestar garantia sobre os serviços executados.
1.2.9 - As peças e componentes de reposição, quando fornecidos e instalados pela empresa vencedora, serão obrigatoriamente originais, adequados e novos, ficando por ela garantidos como isentos de qualquer vício ou defeito, por prazo não inferior ao concedido pelo fabricante, devendo tal prazo ser contado a partir da data de emissão da competente nota fiscal.
1.2.10 - A empresa vencedora deverá, após a execução dos serviços, devolver todas as peças que forem substituídas, para conferência por servidor responsável. O Município não procederá ao pagamento sem a respectiva devolução.
1.2.11 - A empresa vencedora deverá refazer os serviços que forem recusados por meio de parecer técnico do Município, sem outras despesas que não as das peças ou materiais não restituídos ou não recuperados anteriormente.
1.2.12 - Fornecer, quando o serviço tiver que ser executado na sede da empresa vencedora, área coberta, protegida e segura, em estrutura metálica, piso em cimento acabado ou de qualidade superior destinada exclusivamente aos serviços de oficina.
1.2.13 - A empresa vencedora deverá credenciar prepostos para representá-la junto ao Município, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do objeto licitado.
1.2.14 - A empresa vencedora deverá permitir o acompanhamento de qualquer serviço por técnicos do Município, sempre que este julgar necessário, porém, a fiscalização do Município não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.
1.2.15 - A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pela integridade dos veículos de propriedade do Município a ela entregues para manutenção, bem como por quaisquer equipamentos e acessórios neles instalados, respondendo única e exclusivamente por eventuais danos ou prejuízos causados, ficando obrigado, a qualquer momento, a corrigir, às suas expensas, defeitos ou vícios verificados, resultantes da inadequação da execução do objeto deste contrato, independente do aceite do Município.
1.2.16 - Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no subitem anterior, o Município poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela empresa vencedora, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.
1.2.17 - A empresa vencedora deverá responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos, causados a terceiros e ao Município, em caso de acidentes de trânsito e de trabalho.
1.2.18 - Os serviços executados pela empresa vencedora terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da nota fiscal de serviços, e de materiais quando ele for o fornecedor.
1.2.19 - Faculta-se ao Município checar, junto aos fabricantes, os prazos de garantia das peças/componentes, constituindo inadimplência contratual o fato de o fornecedor oferecer garantias com prazos inferiores aos utilizados pelos fabricantes.
1.2.20 - A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para o Município e acarretarão a reabertura dos respectivos prazos de garantia.
1.2.21 - A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pela empresa vencedora em documento à parte, que será entregue ao Município, quando da liberação do veículo e, no caso de peças/componentes, a anotação deverá ser feita no verso da respectiva nota fiscal.
1.2.22 - A empresa vencedora deverá sanar, imediatamente, quaisquer irregularidades durante a vigência do Contrato, apontadas pelos órgãos de fiscalização do Município.
1.2.23 - Entregar os veículos limpos, interna e externamente, e aspirados, quando for o caso, após a execução dos serviços.
1.2.24 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
1.2.25 - Comunicar imediatamente a Administração qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

1.3 - CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
1.3.1 - O Município reserva-se ao direito de realizar as manutenções possíveis na própria oficina e/ou Concessionárias Autorizadas, remetendo à manutenção ora licitada apenas os serviços que não puderem ser

executados diretamente pelo Município.
1.3.1.1 - Também ficam excluídos do presente Edital os serviços relativos à manutenção e conserto de pneus, retifica de motores, lavação e engraxadas, exceto aquelas que estão relacionadas aos consertos em si.
1.3.2 - A empresa vencedora deverá executar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos serviços em sede própria, facultada a terceirização em, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento), devendo a empresa vencedora apresentar laudo dos serviços objeto de terceirização, bem como relatório e orçamento de peças para aprovação do Município.
1.3.3 - Os veículos novos que por ventura estiverem em garantia de fábrica, assim como as primeiras revisões, poderão ter manutenções realizadas em concessionárias da marca dos veículos.
1.3.4 - O fornecimento de peças de que trata este termo fica condicionado à análise e aprovação do orçamento do Mecânico e da Secretaria requisitante do Município, podendo este, proceder à aquisição por outro fornecedor, desde que com valor inferior ao apresentado pela empresa vencedora.
1.3.4.1 - Excepcionalmente, quando o serviço for de caráter emergencial e vir a ser realizado após o horário de expediente, e não houver servidor para análise e aprovação do orçamento, poderá ser realizada manutenção com substituição/fornecimento de peça, desde que comprovada a situação emergencial, considerados preços de mercado para fins de pagamento.
1.3.5 - A empresa vencedora deverá apresentar relatório de todos os serviços executados, tempo, peças utilizadas e mão de obra aplicada no conserto.
1.3.6 - A empresa vencedora deverá prestar no orçamento prévio todas as informações das peças e materiais danificados, a fim de possibilitar a realização de orçamento com terceiro.
1.3.7 - No ato do recebimento do veículo, a oficina deverá emitir, imediatamente, o termo de recebimento, o qual constará informações sobre as condições gerais do veículo, quanto à chaparia e pintura, estofamentos, quilometragem, acessórios, condições dos pneus, quantidade de combustível e os itens de segurança (extintor, triângulo, macaco hidráulico, chave de roda e estepe).

1.4 - GARANTIA DOS SERVIÇOS
1.4.1 - O período de garantia dos serviços ofertados não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.
1.4.2.1 - As peças e componentes fornecidos e instalados pela empresa vencedora ficam por ele garantidos como isentos de quaisquer vícios ou defeitos, por um prazo mínimo não inferior ao concedido pelos fabricantes de veículos, devendo tal prazo ser contado a partir da data de emissão da respectiva nota fiscal.
1.4.2.2 - Faculta-se ao Município averiguar, junto aos fabricantes os prazos de garantia das peças/componentes, constituindo inadimplência contratual o fato de a empresa vencedora oferecer garantias com prazos inferiores aos utilizados pelos fabricantes.
1.4.2.3 - A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para o Município e acarretarão a reabertura dos respectivos prazos de garantia.
1.4.2.4 - A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pela empresa vencedora em documento à parte, que será entregue ao Município, quando da liberação do veículo e, no caso de peças/componentes, a anotação deverá ser feita no verso da respectiva nota fiscal.
1.4.2.5 - Quando as peças forem fornecidas pelo Município, a empresa vencedora ficara obrigado a prestar garantia sobre os serviços executados.
1.4.3 - As peças necessárias à execução dos serviços, independente de quem as forneça, deverão ser genuínas, originais ou paralelas, de acordo com a necessidade da manutenção, conforme significado abaixo:

a) PEÇAS GENUÍNAS: são aquelas fornecidas pelo fabricante do veículo ou máquina. Suas embalagens se destacam com as marcas das montadoras.

b) PEÇAS ORIGINAIS: são fornecidas pelo mesmo fabricante que atende a linha de montagem, de reposição e de montadora. As peças são encontradas no mercado com a sua própria marca.

c) PEÇAS PARALELAS: são produzidas por terceiros, e nem sempre obedecem aos padrões produtivos e os parâmetros estabelecidos pelas montadoras, referentes à conformidade do projeto do veículo ou máquina.

1.4.3.1 - As peças deverão ser fornecidas apenas de um fornecedor, sempre que possível, devido à garantia pela montagem e compatibilidade das mesmas.
1.4.4 - Para serviços de pintura e latoaria, a garantia mínima será de 06 (seis) meses, a contar do recebimento definitivo do veículo.

1.5 - TRANSPORTE DOS VEICULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

1.5.1 - Considerando que o Município fará o deslocamento dos veículos, máquinas e equipamentos até a empresa vencedora, é fundamental que a mesma esteja situada a no máximo 20 (vinte) km de distância rodoviária da Prefeitura de Benedito Novo/SC para conserto de veículos leves/ pequeno porte/ caminhonete, utilitários, veículos à diesel, vans, caminhões, ônibus, equipamentos e implementos agrícolas, tratores agrícolas e feixe de molas, e de no máximo 90 (noventa) km de distância da Prefeitura de Benedito Novo/SC para conserto das máquinas pesadas, retroescavadeira, escavadeiras hidráulicas, rolo compactador, rodantes em esteira, motoniveladora e carregadeira e se responsabilizará a retirá-los quando da execução completa dos serviços, quando, comprovadamente, não for possível o conserto na oficina da Prefeitura e/ou outra Unidade. Tal exigência, será verificada por meio da apresentação do alvará de localização e funcionamento.

1.5.1.1 - Justifica-se a delimitação geográfica afim de se obter a proposta mais vantajosa para este Município, pois se a distância entre a sede da empresa e a prefeitura for maior que a mencionada, a vantagem do melhor preço ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. Também se justifica pelo tempo e pelo custo do transporte da sede da prefeitura até a oficina e da oficina até a sede da prefeitura, pela utilização de pessoal para efetuar os deslocamentos (poderá acarretar em cobrança de diária dos operadores, fiscais de contrato, mecânicos, etc), risco de acidentes de trânsito, tudo isso poderá aumentar o custo final do objeto para o município. Ressalta-se que as distâncias são razoáveis para abrangerem uma grande quantidade de oficinas, fomentando a competição e a busca pelo melhor preço, reduzindo as despesas e proporcionando melhor controle das etapas de gestão da manutenção da frota.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 119/2023 e seus Anexos;
b) Proposta de Preços da contratada.

2.2 - Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da contratada, devidamente aprovado pelo contratante, tendo os seus valores unitários especificados no item 1.1 (um ponto um) do presente Contrato.

3.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada.

3.3 - Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou por outro que venha a substituí-lo.

3.4 - A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela contratada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

3.4.1 - Ao solicitar reajuste ou recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, além do requerimento e documentação de comprovação a contratada deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista atualizados e vigentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Após concluídos os serviços autorizados, o credenciado deverá apresentar nota fiscal/fatura correspondente.

4.1.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento e fiscalização, o qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para atestar a perfeita execução dos serviços e o cumprimento pelo credenciado, das obrigações assumidas.

4.1.2 - Somente será encaminhada a nota fiscal/fatura para pagamento após a conferência e o recebimento definitivo dos serviços prestados.

4.1.3 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar,

que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.
4.2 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.
4.3 - O pagamento será creditado em nome do credenciado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicado.
4.4 - O pagamento a ser efetuado estará sujeito às retenções tributárias legais de acordo com a legislação e normais pertinentes.
4.5 - Não será efetuado qualquer pagamento ao credenciado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência contratual.
4.6 - Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
4.7 - Os recursos necessários à presente aquisição/contratação, acham-se classificados na dotação orçamentária que se segue:

Dotação Orçamentária:	**Conta:**
CAMARA	*3390303900*
01.001.0001.0031.0100.2101.150070000000 – Câmara - Recursos não vinculados de impostos	*3390391900*
GABINETE	
02.001.0004.0122.0200.2201.150070000000 – Gabinete - Recursos não vinculados de impostos	
ADMINISTRAÇÃO	
03.001.0004.0122.0300.2301.150070000000 – Administração - Recursos não vinculados de impostos	
03.001.0006.0181.0302.2306.150070000000 – Bombeiros - Recursos não vinculados de impostos	
03.001.0006.0181.0302.2307.150070000000 – Policia Civil e Militar - Recursos não vinculados de impostos	
03.001.0008.0243.0304.2311.150070000000 – Conselho Tutelar - Recursos não vinculados de impostos	
03.003.0006.0182.0303.2309.150070000000 – Defesa Civil - Recursos não vinculados de impostos	
SAUDE	
04.001.0010.0122.0400.2401.150010020000 – Saúde - Recursos não vinculados de impostos	
04.001.0010.0301.0400.2402.150010020000 – Saúde - Recursos não vinculados de impostos	
04.001.0010.0304.0400.2407.175370000002 – VS - Recursos provenientes de taxas	
04.001.0010.0305.0400.2408.150010020000 – VE – Recursos não vinculados de impostos	
04.002.0008.0244.0401.2410.150070000000 – AS – Recursos não vinculados de impostos	
04.002.0008.0241.0401.2411.150070000000 – Idosos – Recursos não vinculados de impostos	
EDUCAÇÃO	
05.001.0012.0122.0500.2501.150010010000 – Edu – Recursos não vinculados de impostos	
05.001.0012.0361.0500.2502.150170000000 – Edu – Recursos não vinculados de impostos	
05.001.0012.0361.0500.2504.150010010000 – Edu – Transp esc fund – Recursos não vinculados de impostos	
05.001.0012.0365.0500.2505.150010010000 – Edu – Recursos não vinculados de impostos	
05.001.0012.0365.0500.2507.150010010000 – Edu – Transp esc inf – Recursos não vinculados de impostos	
05.002.0013.0392.0501.2511.150070000000 – Cultura – Recursos não vinculados de impostos	
05.002.0013.0392.0501.2512.150170000000 – Festa – Outros recursos não vinculados	
ESPORTE	
06.001.0027.0812.0600.2601.150070000000 – Esp – Esporte – Recursos não vinculados de impostos	
06.001.0027.0695.0600.2602.150070000000 – Esp – Turismo – Recursos não vinculados de impostos	
AGRICULTURA	
07.001.0020.0608.0700.2701.150070000000 – Agric – Recursos não vinculados de impostos	
07.002.0017.0452.0701.2702.150070000000 – Agric – Saneamento – Recursos não vinculados de impostos	
07.003.0018.0541.0702.2703.150070000000 – Agric – Meio Ambiente – Recursos não vinculados de impostos	
OBRAS	
08.001.0015.0451.0800.2801.150070000000 – Obras – Recursos não vinculados de impostos	
08.001.0015.0452.0800.2802.150070000000 – Obras – Vias – Recursos não vinculados de impostos	
08.001.0015.0752.0800.2803.175170000000 – Obras – IP – Recursos COSIP	
PLANEJAMENTO	
09.001.0004.0122.0900.2901.150070000000 – Plan – Recursos não vinculados de impostos	

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO
5.1 - O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo nos termos da legislação vigente.
5.2 - O Município efetuará a solicitação de cada serviço, que poderá ser por escrito, telefone, e-mail ou outra forma, à empresa vencedora, sendo que este deverá atender ao chamado em até 24 (vinte e quatro) horas, enviando profissional técnico (mecânico) para análise e possibilidade de manutenção no local. Em caso afirmativo, o profissional deverá apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, diagnóstico, através de relatório, informando o problema detectado e a forma de resolução (serviço a ser realizado,

necessidade de substituição de peças ou componentes, horas de serviço, entre outros).

5.3 - Não havendo a possibilidade de manutenção no local, após o recebimento de qualquer dos veículos mencionados no Edital, a empresa vencedora, após exame, vistoria, e, quando for o caso, desmontagem de partes defeituosas, desenvolverá e submeterá, por escrito, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do veículos a ser consertado, à aprovação do Município, diagnóstico dos serviços a ser realizados e indicará, inclusive, o número de horas profissional a ser utilizadas, relacionando, ainda, todas as peças e componentes que devem ser substituídos, especificando preços líquidos unitários (já deduzido o desconto oferecido).

5.3.1 - Qualquer serviço de manutenção preventiva ou corretiva, bem como qualquer substituição de peças ou componentes, somente poderá ser executado após aprovado por parte do Município através da ordem de fornecimento.

5.4 - A manutenção preventiva, que tem por objetivo garantir a utilização dos veículos de maneira segura, econômica e eficiente, deverá ser realizada quando o Município julgar conveniente, especialmente antes de saídas para viagens, e executada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da entrada do objeto na oficina da empresa vencedora.

5.4.1 - O prazo mencionado é fixado para execução de qualquer serviço, com possibilidade de dilatação, comprovada falta de peças de reposição no mercado ou quando aceito pelo Município.

5.4.2 - Quando comprovada a necessidade de dilatação do prazo, o novo prazo será acertado, entre a empresa vencedora e o Município, em cada caso concreto, levando-se em consideração a complexidade dos serviços.

5.5 - Na conclusão dos serviços, a empresa vencedora deverá emitir e apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente, que será submetida à conferência e aprovação dos responsáveis pela fiscalização.

5.6 - Os serviços prestados e autorizados serão recebidos provisoriamente e posteriormente definitivamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização especialmente designados pela autoridade competente quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e contratuais. (Art. 140, inciso I, alíneas a e b, da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.7 - O recebimento dos objetos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

5.8 - O Município, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos objetos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado e a proposta apresentada, obrigando-se a contratada a promover as devidas substituições e correções.

5.9 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido no Edital e seus Anexos será, imediatamente, notificada a contratada que ficará obrigada a tomar providencias, o que deverá fazer prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas no Edital e na Lei.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Providenciar o fornecimento dos produtos e/ou serviços, nos endereços indicados na autorização de fornecimento, conforme solicitações por parte das Secretarias Requisitantes, obedecendo os prazos e exigências estabelecidos no edital e seus anexos.

b) Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos e/ou serviços.

c) Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal responsável designado pelo recebimento dos produtos e/ou serviços.

d) Emitir e entregar as Notas Fiscais correspondentes no valor pactuado, juntamente com os produtos e/ou serviços para conferência, atesto e pagamento.

e) Manter durante toda a vigência das obrigações assumidas as condições de regularidade e habilitação exigidas na licitação.

f) Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, na entrega dos produtos e/ou serviços, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o contratante de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir.

g) Substituir, sempre que exigido pelo contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

h) Reparar, corrigir e substituir, refazer às suas expensas, no total ou em parte, os produtos e/ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega dos produtos e/ou serviços e não transferir para o contratante a responsabilidade pelo pagamento dos mesmos.

j) Não terceirizar e nem transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa anuência do contratante.

6.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos e/ou serviços, atestar nas notas fiscais a efetiva entrega e recebimento em conformidade com a proposta de preços da contratada, o edital e seus anexos.

b) Efetuar os pagamentos a contratada nos termos do edital e seus anexos.

c) Aplicar a contratada as penalidades cabíveis pelo descumprimento das obrigações assumidas.

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

e) Rejeitar, no todo ou em parte os produtos e/ou serviços fornecidos, se estiverem em desacordo com as especificações do edital e seus anexos, assim como da proposta de preços da contratada.

f) Emitir autorização para o fornecimento dos produtos e/ou serviços e encaminhá-la à contratada.

g) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

h) Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante a entrega dos produtos e/ou execução dos serviços e exigir o cumprimento das obrigações assumidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Nas hipóteses do não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações, prazos, descumprimento de normas ou qualquer outra violação contratual, em especial as infrações contidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

a) **advertência**;

b) **impedimento** de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos;

c) **declaração de inidoneidade,** nos termos do Art. 156, inciso IV e §§ 5º e 6º da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) **multa**:

1. moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

7.2 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

7.3 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. (Art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.4 - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação.

7.4.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.4.2 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade

no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).
7.6 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.7 - As sanções previstas neste instrumento, poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
8.1 – As causas de extinção contratual estão estabelecidas no Art. 137, de acordo com as disposições do Art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
9.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverão cumprir com suas obrigações de conferir, acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a perfeita execução dos serviços ou entrega dos objetos, atestando o correto recebimento ou, se for o caso, determinando o que for necessário para a regularização, se houverem faltas e/ou defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, caput da Lei Federal nº 14.133/2021).
9.1.1 - Ficam designados para acompanhamento e fiscalização do Contrato os servidores nomeados pela Portaria nº 372/2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Timbó/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato.

Benedito Novo, ____ de _____ de 2023.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA